



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO Nº 2022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA
MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 02 (dois) de maio de 2019**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **140/2019**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **Anexo I e Anexo X-** (Termo de referência) , deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no Certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **diretamente** por meio de seu **representante legal**, ou através de seu **procurador regularmente constituído**, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Cada Credenciado pode representar apenas um (01) licitante.

3.1.3 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

3.2 - Os Documentações referentes ao Credenciamento de que trata os subitens **3.1.1, 3.1.3, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio** ou **assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado;

3.3.1.1 - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo IV**, deste Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.5.1 e 3.3.5.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos, e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, **Anexo VI** deste Edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18** e **7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a Sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 - Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do certame;

4.3.2 - Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **valor unitário e o valor total do item** do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.2.1 - Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da Prestação de Serviços, objetos desta licitação (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no **Anexo IX**, deste Edital.

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final da Prestação de Serviços de instalação de ar condicionado Sprinter e modelo gaveta, nas UBS e Farmácia municipal.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses conforme termo de referência, anexo X deste edital, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.**

5.7 - **Se houver**, apresentar, juntamente com a proposta, prospecto da Prestação de Serviços de **instalação de ar condicionado Sprinter e modelo gaveta, nas UBS e Farmácia municipal**.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo (02º) lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor total do item** em disputa.

6.4 - Caso duas (2) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

7.1.1.1 - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Individual;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Registro comercial, se empresa individual, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.3.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Negativa Conjunta Negativa**).

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

7.1.3.2.1 - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.

7.2.5 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) e de conformidade com o item 05 deste Edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Contabilidade do Município;

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviços, objetos desta licitação, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviços, objetos desta licitação, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.4.2 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.13 - O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

10.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente desta Prestação de Serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Prestação de Serviços de Instalação de ar condicionado Sprinter e modelo gaveta, nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia municipal:

Prestação de Serviços: **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **2211** - Fonte: **4090** (PSF/ESF);

12 - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL :

12.1 - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviços conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com a descrição do objeto não podendo ultrapassar 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, podendo a conclusão do serviço, ser comunicada na sede da secretaria solicitante, ou em local em que estas indicar, sempre no Município de Jaguarão RS.

12.2 - A Prestação de Serviços, objetos deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação.

12.3 - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.4 - A Prestação de Serviços, objetos desta licitação, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, **imediatamente**, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

12.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses conforme termo de referência, anexo X deste edital**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.6 - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, por período igual ao do Contrato.

13 - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS UBS E FÁRMACIA MUNICIPAL:

13.1 - A Prestação de Serviços deverá observar e atender os locais descritos pela Secretaria de Saúde do município e deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

13.2 - Todas as Prestação de Serviços deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviços, em execução.

13.4 - A Prestação de Serviços deverá ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

13.5 - Todos os serviços prestados, que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou a Secretaria Municipal Saúde.

13.6 - A Secretaria Municipal de Saúde se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

14.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços, dos objetos descritos nesta licitação.

14.4 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

14.4.1 - O valor da Prestação de Serviços será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

14.5 - O CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

14.6 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o Prestador do Serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

14.7 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.8 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviços, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da execução da Prestação dos Serviços, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.9 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o CONTRATANTE abrirá prazo para apresentação de novas propostas.

14.9.1 - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

15.1.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviços licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

15.1.5.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

15.1.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

15.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a Prestação de Serviços, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.3 - **Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do Instrumento Contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), ou a Convocar para a sua Assinatura.

17.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

17.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

17.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

17.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP.: 96.300.000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

17.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail, os números de Fax e telefone e número da conta bancária.**

17.8 - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a executar a Prestação de Serviços, objetos deste edital de que trata este Pregão Presencial, do Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, com observância dos itens 12 e 13 deste Edital.

17.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.14 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.14.1 - **Anexo I** - Objeto – Instalação de ar condicionado Sprinter e modelo Gaveta, nas UBS's e Farmácia Municipal;

17.14.2 - **Anexo II** - Modelo da Minuta de Contrato;

17.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

17.14.4 - **Anexo IV** - Modelo da Carta de Credenciamento;

17.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

17.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

17.14.9 - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários;

17.14.10 – **Anexo X** – Termo de Referência .

Jaguarão, 10 de abril de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO I

OBJETO - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL;

Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Instalação de ar condicionado Sprinter e modelo Gaveta, nas UBS's e FARMÁCIA MUNICIPAL; os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Referência	Quantidade	Instalação de ar condicionado Sprinter e modelo Gaveta, nas UBS's e FARMÁCIA MUNICIPAL;
01	Serviço	12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).
02	Serviço	10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO GAVETA (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).

Observações:

- * A Empresa Prestadora dos Serviços deverá oferecer o atendimento dentro do Município de Jaguarão, sempre que receber a Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguarão, e efetuar o Serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- * A Empresa contratada deverá realizar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de autorização do responsável;
- * As despesas para manutenção e reposição de peças nos equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada, bem como as despesas pelo deslocamento do profissional que fará o atendimento;
- * A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO II

MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO
GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E
FARMÁCIA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 010/2019, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº 010/2019 e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2019 - Tipo Menor Preço do Item**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança e à integridade física dos servidores e usuários do SUS.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Executar a Prestação de Serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviços prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses conforme termo de referência, anexo X, deste edital**, a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE**, pagará pelo item nº 01 o valor de **R\$ ----- (----- reais)**, por Exame realizado, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2019, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta Prestação de Serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL:

Prestação de Serviços: **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **2211** - Fonte: **4090 (PSF/ESF)**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviços, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviços, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com **CNPJ/MF** idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviços de **INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL**.

O prazo, máximo, para a **cobrança** da **nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL:

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviços, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, que não ofereçam risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos usuários do SUS e demais servidores.

b) A Prestação de Serviços, objetos deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

d) A Prestação de Serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, **imediatamente**, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme termo de referência, anexo X deste edital, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da Prestação de Serviços de **INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL**, por período igual ao do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL:

a) A Prestação de Serviços deverá ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

b) Todas as Prestações de Serviços deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) A Prestação de Serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

e) Todos os serviços, que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou a Secretaria Municipal Saúde.

f) A Secretaria Municipal de Saúde se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviços, da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviços, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços.

d) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

d.1) O valor da Prestação de Serviços será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

e) O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

f) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o Prestador do Serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

g) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

h) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviços, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da execução da Prestação dos Serviços, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

i) Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o CONTRATANTE abrirá prazo para apresentação de novas propostas.

i.1) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviços, licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a Prestação de Serviços, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de 2019.

Rogério Lemos Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico

Chico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		010/2019		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:		TEL.:			
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF				INSCR. EST.:	
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Referência	Especificidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINT (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	Serviço	12		
	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO GAVETA (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	Serviço	10		
TOTAL (R\$)					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____(nome da empresa), C.N.P.J. nº_____,
com sede na_____, (rua/Av.), nº_____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a)_____,(nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a)_____, brasileiro, (profissão)_____ R.G.
nº_____ residente e domiciliado na_____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 010/2019**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos,
Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesesseis) anos.

☐ Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 010/2019, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do
Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades
Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão,
ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias
para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Representante, Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso/Assinatura do Representante Legal, Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Referência	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor de Referência
01	Serviço	12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	R\$ 375,83
02	Serviço	10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO GAVETA (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	R\$ 422,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO				NÚMERO			Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL				010/2019			01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ/MF UF: TEL.: INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:								
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS								
Item	Especificação	Especifi dade	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	Prestação de serviço						
	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO GAVETA (COM MATERIAL INCLUSO, CABOS, MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA, CANO DE COBRE, CONEXÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA).	Prestação de serviço						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPRINTER E MODELO GAVETA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este processo licitatório, tem por objetivo comprar Serviços de instalação de ar condicionado nas Unidades Básicas de Saúde Darci Amauri Ribeiro, Carlos Gonçalves da Silva, Arnaldo Valdomiro Ferreira, Cleusa Maria Ussandizaga, Renato Soares da Silva, Carlos Olavo Chaves, Farmácia Municipal e CAPS.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base na modalidade Processo licitatório, mediante o atendimento ao disposto neste Termo e nas normas vigentes, pertinentes a matéria.

1.3 O Gestor deverá contratar os serviços prestados nas Unidade Básicas de Saúde, CAPS e Farmácia Municipal.

1.4 A prestação de serviço se dará em horário de atendimento ao público, ou seja, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

1.5 Os serviços serão prestado descritos da seguinte forma:

- Carlos Gonçalves da Silva, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de enfermagem.
- Arnaldo Valdomiro Ferreira, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de dentista e 01 (um) ar condicionado na sala de espera.
- Cleusa Maria Ussandizaga, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de dentista, 01 (um) ar condicionado na sala de enfermagem, 01(um) ar condicionado na sala de curativos e 01 (um) ar condicionado na sala de espera para procedimentos.
- Renato Soares da Silva, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de atendimento pediatria e 01 (um) na sala de espera para procedimentos.
- Carlos Olavo Chaves, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de enfermagem.
- Darci Amauri Ribeiro, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de dentista, 02 (dois) ar condicionados no consultórios médico, 01 (um) ar condicionado na sala de vacinas, 01 (um) ar condicionado na sala de procedimentos, 01 (um) ar condicionado no salão principal, 01 (um) ar condicionado na sala de reuniões e 01 (um) ar condicionado na sala de enfermagem.
- Farmácia Municipal, instalação de 01 (um) ar condicionado na sala de espera de atendimento.
- CAPS, instalação de 01(um) ar condicionado no salão principal, 01(um)ar condicionado na sala de reuniões e 01(um) ar condicionado na sala de enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do apontamento da Vigilância Sanitária em relação a falta de aparelhos de ar condicionado na Farmácia Municipal CAPS e nas UBS, sendo uma delas inaugurada há poucos meses, requeremos abertura de processo licitatório para instalação de 22 (vinte e dois) ar condicionado, tendo em vista a suma importância de se dar a mínima dignidade aos pacientes que utilizam os serviços nas referidas unidades.

2.2 Destaca-se que serão licitados 12(doze) serviços de instalação de ar condicionado sprinter com material incluso, sendo cabos, mangueira de descarte de água, cano de cobre, conexões e instalação elétrica e 10 (dez) serviços de instalação de ar condicionado modelo gaveta com material incluso sendo cabos, mangueira de descarte de água, cano de cobre, conexões e instalação elétrica.

3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

3.1 Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema Único de Saúde.

3.2 Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde Arnaldo Valdomiro Ferreira, Carlos Olavo Chaves, Cleusa Maria Ussandizaga, Darci Amauri Ribeiro, Renato Soares da Silva, Carlos Gonçalves da Silva, Farmácia Municipal e CAPS.

3.3 Os Recursos Humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços contratados, podendo proceder a quebra de contrato, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será efetivada com base neste Termo, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador.

5.2 Os serviços serão contratados na modalidade instalação de ar condicionado, conforme a necessidade estimada para as Unidades Básicas de Saúde CAPS e Farmácia Municipal.

5.3 São de inteira responsabilidade exclusiva e integral do contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1 A Forma de pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado.

6.2 Após 20 (vinte) dias de entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.3 A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o “atesto” pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.5 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

7. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS- FINANCEIROS

7.1 Os Quantitativos Físicos- financeiros estão discriminados no Anexo I, sendo que se tratam de uma estimativa de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar pagamento no prazo estipulado;

10.2 Prestar informações necessárias, com clareza, á CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

10.3 Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir o que está descrito neste Termo;

b) A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Farmácia Municipal já descritas neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a formalização da contratação dos serviços, a fiscalização se dará pela servidora Jaqueline Oteiro Acosta Quadro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação no presente processo licitatório, implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Termo e das Cláusulas Contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.2 Após a assinatura do contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

14.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site do Município de Jaguarão, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

14.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

14. DOS ANEXOS.

15.1 Constituem o presente Termo os seguintes Anexos:

ANEXO I – Tabela dos Quantitativos Físico – financeiros

ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVOS FÍSICOS- FINANCEIROS

INSTALAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) AR CONDICIONADOS NAS UBS, FARMÁCIA MUNICIPAL E CAPS.

Total Físico Estimado	Valor unitário para instalação de ar condicionado Sprinter R\$	Valor total estimado R\$
12	375,83	4.509,96

Total Físico Estimado	Valor unitário para instalação de ar condicionado modelo gaveta R\$	Valor total estimado R\$
10	422,33	4.222,30